



§ 0.10

Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021

Série II, N.º 28 A

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO:

##### Despacho N.º 086/PM/VII/2021

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta, durante o dia 20 de julho de 2021 ..... 1

#### DESPACHO N.º 086/PM/VII/2021

**Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta, durante o dia 20 de julho de 2021**

Considerando que nos dias 19 e 20 de julho de 2021 se assinala o IdulAdha, dia de sacrifício para os muçulmanos;

Considerando que através do Despacho n.º 01/2021/I/MCAE, de 4 de janeiro, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos deu cumprimento ao disposto no n.º3 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º3/2016, de 25 de maio, ou seja, fixou a data dos feriados nacionais de data variável;

Considerando que, através daquele Despacho, foi fixada a data de 19 de julho de 2021 como feriado do IdulAdha;

Considerando que se verifica a existência de um grande número de pessoas que celebra o IdulAdha no dia 20 de julho de 2021,

nomeadamente através da participação em atividades de culto religioso;

Considerando a necessidade de reconhecer e respeitar a importância que as atividades de culto religioso que se realizarão naquele dia têm para os muçulmanos que se encontram em território nacional;

Considerando que a alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determina que tem competência para conceder tolerância de ponto “O Primeiro-Ministro, no caso dos funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto pela alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto durante todo o dia 20 de julho de 2021;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta;
3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 16 de julho de 2021.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro